

**Continuação da Transformação da
AVANÇO TRANSPORTES LTDA**

8º CLAUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9º CLAUSULA – Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10º CLAUSULA – Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11º CLAUSULA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

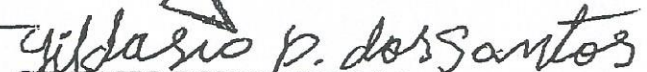
12º CLAUSULA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

13º CLAUSULA – Que o administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer a atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

14º CLAUSULA – As partes elegem o foro de Simões Filho-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Simões Filho-Ba, 14 de Dezembro de 2019


ANTONIO MENEZES DOS SANTOS
Sócio Administrador


GILDASIO PORFIRO DOS SANTOS
Sócio Administrador



Certifico o Registro sob o nº 29204708286 em 07/02/2020

Protocolo 195094743 de 04/02/2020

Nome da empresa AVANÇO TRANSPORTES LTDA NIRE 29204708286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191696679840281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral